



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM
BASE DE APOIO REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO
(5ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO/1940)**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/
MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO
BRASILEIRO/ BASE DE APOIO REGIONAL DE
RIBEIRÃO PRETO

CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO CIVIL DE
SAÚDE VEM OUVIR APARELHOS AUDITIVOS
LTDA.

OBJETO: Tratamento para beneficiários na área de
Fonoaudiologia.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: Máxima de 120 (cento e vinte) meses

VALOR ESTIMADO: R\$ 250.000,00 (duzentos e
cinquenta mil reais)

PROCESSO Nº: 64224.003058/2026 - 19

CONTRATO Nº: 10/2026

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da **BASE DE APOIO REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Duque de Caxias, 1255 – Centro, Ribeirão Preto/SP. CEP 14015-020, inscrita no CNPJ sob o nº 09.556.603/0001 - 49, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Ordenador de Despesas, **GLAUCO FABRIS**, Tenente Coronel, portador da cédula de identidade nº EB021645774-7, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 284.417.598-80, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde VEM OUVIR APARELHOS AUDITIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.756.061/0001-68, estabelecida à Av Independência, nº 736 – Centro, Ribeirão Preto – SP, neste ato representada pelo Sr.EDUARDO MACHADO GOBBO representante legal, portador da cédula de identidade nº 40.750.980 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 343.100.428-80, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento nº 01/2024, que integram o presente Termo de Contrato que segue a recomendação constante ao item 6.3, PARECER nº 01314/2024/ ADV-SUMARIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, página 541, do mencionado edital, que será regido pelas

seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, na área de Fonoaudiologia..

1.1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

- 1.1.1.1. 40103072 Audiometria tonal limiar com teste de discriminação
- 1.1.1.2. 40103099 Audiometria vocal com pesquisa de limiar de detecção
- 1.1.1.3. 40103102 Audiometria vocal pesquisa de limiar de inteligibilidade
- 1.1.1.4. 40103439 Imitanciometria pesquisa do reflexo estapédio – timpanometria.
- 1.1.1.5. 40103897 Processamento Auditivo Central (PAC) - A Partir dos 7 Anos e Adulto
- 1.1.1.6. 50000617 SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA EM CABINE
- 1.1.1.7. 40103463 Otoemissões evocadas transientes (orelhinha)
- 1.1.1.8. 40103455 Otoemissões acústicas produto de distorção
- 1.1.1.9. 40103080 Audiometria tonal limiar infantil condicionada (Peep-show) reforço visual

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado Edital de Credenciamento do da Base de Apoio Regional de Ribeirão Preto (B Ap R RP), nº 01/2024, de 16 de agosto de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do **CONTRATADO** correrá por conta do beneficiário.

4.3. Todo material e medicamento utilizado por parte do **CONTRATADO** no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

4.4. O **CONTRATADO** se obriga a apresentar ao **CONTRATANTE** a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do **CONTRATADO** para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades:

- 4.4.1. O **CONTRATADO** obriga-se a manter junto ao **CONTRATANTE** uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.
- 4.4.2. Quando o corpo clínico do **CONTRATADO** for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o **CONTRATANTE**.
- 4.5. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.5.1. A prorrogação do tratamento de fonoaudiologia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fonoaudióloga do corpo clínico do **CONTRATADO** responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.
- 4.6. O **CONTRATADO**, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.
- 4.7. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 4.7.1. O membro do Corpo Clínico do **CONTRATADO**;
- 4.7.2. O que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- 4.7.3. O autônomo que presta serviço ao **CONTRATADO**.
- 4.8. Equipara-se ao subitem 9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do **CONTRATADO**.
- 4.9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo **CONTRATANTE**, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do **CONTRATANTE** às dependências do **CONTRATADO**, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 4.10. O **CONTRATADO** se obriga a fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.11. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.
- 4.11.1. Caso solicitado, o **CONTRATADO** obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 4.12. Os atendimentos nas dependências do **CONTRATADO** serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.
- 4.13. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

4.14. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

4.14.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia deve-se respeitar as 08 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

4.14.2. Nos contratos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

4.14.3. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

4.15. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fonoaudiologia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

4.15.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

4.15.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

4.15.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

4.15.3.1. Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

4.16. No caso de óbito ocorrido com paciente durante o atendimento, o **CONTRATADO** notificará, de imediato, a família do paciente e a B Ap R de RP, através do e-mail: pacinternado@gmail.com, auditoriaconstamedicas.5csm@gmail.com e no contato (16) 99797-2671 (funcional da auditoria), a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.17. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.18. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, em Boletim Interno da Base de Apoio Regional de Ribeirão Preto. O **CONTRATADO** manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, e, para representá-lo, deve informar e-mail e telefone funcional deste, de modo a facilitar dirimir dúvidas e quaisquer assuntos a respeito de faturamento, internações, orçamentos, atendimentos eletivos, procedimentos eletivos e de urgência e emergência.

4.19. O Serviço de Auditoria da Base de Apoio Regional de Ribeirão Preto possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.20. O **CONTRATADO** deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o anexo I deste

contrato.

5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.3. O **CONTRATANTE** somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar da Base de Apoio Regional de Ribeirão Preto acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.4. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do **CONTRATANTE**.

5.5. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.7. O **CONTRATADO** se obriga a apresentar **CONTRATANTE**, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas da B Ap R de Ribeirão Preto, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando da B Ap R de RP, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as GE do SAMMED/FuSEx/PASS/Ex Cmb com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia – Anexo I deste Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo II a este Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação.

5.7.1. O **CONTRATANTE** não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.7.2. O **CONTRATADO** deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.7.3. O **CONTRATADO** deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas e setor de ambulatório em ordem alfabética;

Fatura RELACIONADOS AOS ATENDIMENTOS PI	GRUPO
D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C	Aguardando PREC CP/Matricula
D8SAFUSCONS-FUSEX PSA	Aguardando PREC CP/Matricula
D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C	Aguardando PREC CP/Matricula
D8SAFCTEVME-FC - Evac Méd	Translado e Evacuação
D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C	Exército Brasileiro - FuSEx
D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	PASS EB
D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx	PASS EB
D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C	Exército Brasileiro - FuSEx
D8SACIVCONS-PASS - OCS/C - Fex	PASS EB

D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C	Exército Brasileiro - Isento
D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C	Ex - Combatente
<u>D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C</u>	<u>Ex - Combatente</u>
D8SAFCTCONS-FC - OCS/C	Exército Brasileiro - Isento
D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C	Exército Brasileiro - Isento

5.7.4. O **CONTRATANTE** restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.7.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.8. O **CONTRATANTE** glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.8.1. O Setor de Lisura de Contas Médicas da B Ap R de Ribeirão Preto possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contando a partir do término do prazo do subitem 29.5;

5.8.2. O **CONTRATADO** poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo **CONTRATANTE**, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

Beneficiários do FuSEx	05.302.0637.2887.0001	OCS/PSA
Servidores Civis	05.301.0750.2004.0001	OCS/ PSA
	05.301.0638.2004.0001	
Fator de Custo e SAMMED	05.302.0637.2059.0001	OCS/PSA

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O **CONTRATADO** será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

14.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

15.1. É permitida à **CONTRATADA** subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

15.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

15.3. A subcontratação não liberará o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

15.4. É vedado à **CONTRATADA** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Base de Apoio Regional de Ribeirão Preto nos contratos anteriores.

16.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

16.1.3. O **CONTRATADO** aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Base de Apoio Regional de Ribeirão Preto, SP, ____ de ____ de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GLAUCO FABRIS
Data: 23/09/2026 11:25:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO MACHADO GOBBO
Data: 23/09/2026 18:05:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GLAUCO FABRIS - TC
Ordenador de Despesas da B Ap R Ribeirão Preto

EDUARDO MACHADO GOBBO
Representante da OCS